

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Contrato nº 120/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RÁDIO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**, estabelecida na Avenida Redenção, 145, em Tenente Portela, RS, inscrita no CNPJ nº 89.478.630/0001-80, representada neste ato pelo diretor-presidente **JAIME JOSÉ DE CARLI**, portador do CPF nº 247.756.490-00, aqui denominado de LOCADORA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 82/2023, modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 28/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a locação de espaço radiofônico da LOCADORA, nos horários das 10h45min às 11h30min, todos os sábados. A LOCADORA coloca à disposição do LOCATÁRIO os equipamentos de sua emissora, para fins de efetuar transmissão de radiodifusão, chamadas, avisos, notas, convocações, e outras programações a critério do LOCATÁRIO a serem disponibilizados na sede da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR:

3.1 - O valor da locação mensal é de R\$ 854,75 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) totalizando o montante de R\$ 10.257,00 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais), que serão pagos à LOCADORA em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, até o dia 05 do mês subsequente a locação, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES:

É vedada a transferência da presente locação, ou empréstimo ou a sublocação, sem o consentimento prévio e por escrito pela LOCADORA.

As opiniões de palavras obtidas pelo espaço contratado de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, respondendo o mesmo em juízo, ou em qualquer outra instância.

O LOCATÁRIO, enquanto estiver em uso das dependências e aparelhagens da emissora, no horário contratado, estará sujeito as determinações da mesma, sendo que está ciente que tanto o suporte técnico, burocrático, bem como aparelhagem e outros equipamentos do LOCADOR, serão cedidos sob a forma de empréstimo para o seu trabalho conforme contrato.

Fica de livre vontade do LOCATÁRIO o uso ou não da aparelhagem e demais equipamentos, bem como os serviços acima citados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre LOCADOR e LOCATÁRIO.

Eventual mudança na administração/direção da LOCADORA obriga a nova administração ao fiel cumprimento do contrato, sob pena de rescisão e pagamento de multa contratual estipulada no parágrafo único da clausula Quinta.

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045 CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

O LOCADOR deverá ceder um funcionário operador de Áudio para o LOCATÁRIO, para auxiliar na programação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O LOCADOR poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação trabalhista, se o LOCATÁRIO usar o espaço, objetos desse contrato para fim diverso daquele que foi locado.

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente somente quando as duas partes estiverem em pleno acordo ou quando houver descumprimento das cláusulas objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Mediante rescisão unilateral por uma das partes ora contratantes, a parte que rescindir deverá pagar a outra uma multa rescisória contratual de 50% (Cinquenta por cento) do valor contratado, a serem pagas na data da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Fora da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal n° 8666/1993 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 02 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI LOCATÁRIO	RADIO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA LOCADOR
TESTEMUNHAS:	2°)
CPF	CPF